



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

P.L. nº 186/2019

De autoria do Poder Executivo, o P.L. em questão dispõe sobre a alteração da alínea 'a' do artigo 3º da Lei nº 11.232/2015 que dispõe sobre afetação de bem imóvel e autoriza sua permuta, revogando expressamente a Lei nº 11.676/2018.

O substitutivo 01 do Projeto altera um dos requisitos para realização da permuta estabelecendo que a Escritura será lavrada até 31/12/2019.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer na proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que, mesmo que remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”

Procedendo a análise do projeto em questão e tendo em vista que esta Comissão já havia se posicionado favoravelmente no P.L. 204/2017 que se converteu na Lei 11.676/18 que tratava da prorrogação do prazo para lavratura da Escritura, registramos que esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 26 de agosto de 2019.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador - membro

licença médica

**PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA**
Vereador - membro